Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Boletim Informativo IVDP, IP

JUl 25

O Comunicado de Vindima, também conhecido formalmente como "Informação sobre a Vindima" ou "Instruções para a Vindima", é um documento de crucial importância para a Região Demarcada do Douro (RDD), a mais antiga região vinícola demarcada do mundo. Mais do que um mero guia operacional, este comunicado reflete a complexidade e a riqueza de um sistema vitivinícola único, moldado por séculos de história, legislação e uma profunda ligação à produção do Vinho do Porto e, mais recentemente, dos vinhos de mesa do Douro. Desde as suas primeiras manifestações até aos dias de hoje, a sua evolução espelha as transformações económicas, sociais e tecnológicas que marcaram a região. As raízes do Comunicado de Vindima encontram-se nos alicerces da própria demarcação da Região do Douro, estabelecida em 1756 pela Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a Real Companhia Velha, sob o Marquês de Pombal. A criação da RDD visava combater a fraude e garantir a qualidade e a autenticidade do Vinho do Porto, cuja reputação já era internacional. Neste contexto, a necessidade de regulamentar a vindima tornou-se imperativa.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA E PESCAS

O Comunicado de Vindima na Região Demarcada do Douro: Uma Tradição Secular em Constante Evolução

As primeiras "Instruções" ou "Posturas" da Companhia tinham um caráter mais geral, focando-se na proibição de certas práticas, na classificação das vinhas e na distribuição dos benefícios da produção. A ideia era assegurar a quantidade e a qualidade da matéria-prima para o Vinho do Porto, um produto de elevado valor económico para a Coroa e para os comerciantes. Embora não existisse um "Comunicado de Vindima" com a formalidade e regularidade que conhecemos hoje, os princípios e a necessidade de regulamentação da vindima estavam presentes desde o século XVIII. As decisões sobre o início da vindima, as castas permitidas, as quantidades a produzir e a forma como o vinho seria transportado e beneficiado eram comunicadas pelos organismos reguladores, que ao longo dos séculos mudaram de nome e de estrutura – desde a Real Companhia Velha, passando pela Junta Nacional do Vinho, até ao atual Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (IVDP).

O século XX, com a sua instabilidade política e as suas transformações económicas, trouxe desafios e oportunidades para a Região Demarcada do Douro. A criação da Junta Nacional do Vinho (JNV) em 1937, e posteriormente a sua sucessora, foi crucial para a modernização e a centralização da regulamentação. Foi neste período que o Comunicado de Vindima começou a ganhar a sua forma mais estruturada regular e anual.

O procedimento foi estabelecido através do Decreto nº 7934 de 16 de dezembro de 1921, que aprovou o regulamento da produção e comércio dos vinhos do Porto e estabeleceu a constituição da região dos vinhos generosos do Douro pelos territórios dos distritos de Vila Real, Bragança, Viseu e Guarda. Nestas zonas, podiam ser incluídas as propriedades situadas na região do vinho de pasto do Douro, desde que fosse reconhecido o uso desse privilégio. Para tal, os viticultores, as câmaras municipais ou as juntas de freguesia das circunscrições interessadas deveriam requerer à Comissão de Viticultura da Região do Douro (CVRD). A deliberação era tomada pela comissão, após parecer de um técnico nomeado pelo governo, que poderia ser alvo de recurso, por intermédio, dos interessados. O mesmo decreto determinava que os distritos mencionados podiam produzir vinho de pasto do Douro, ficando interditadas as freguesias não incluídas da região de vinhos generosos.

Os viticultores, para beneficiarem do manifesto de produção, eram obrigados a registar as propriedades que produziam os vinhos generosos (pelo registo de propriedade) e manifestar (pelo manifesto de produção) as quantidades de vinho generoso fabricado e ainda indicar o lugar que estava armazenado desde a vindima até ao dia 15 de novembro. Outros critérios foram estabelecidos para a atribuição do benefício, relativos ao comércio do vinho antes e após a apresentação do manifesto, e também para a transição do vinho generoso para outro concelho. Todas as ocorrências eram declaradas à CVRD, pelos viticultores, tais como, indicar o nome do comprador, efetuar o crédito na conta do comprador, e efetuar os lançamentos de transferência.

As propriedades podiam ser consideradas inelegíveis como produtoras de vinho generoso, pela ausência de apresentação da declaração de registo das mesmas. Situação similar podia ocorrer, designadamente, a invalidação do vinho generoso para efeitos de obtenção do certificado de procedência, quando não fosse entregue o manifesto de produção. Após a apresentação dos manifestos na CVRD, os vogais concelhios atribuíam o seu parecer e os duplicados constituíam certificados de produção, onde eram lançadas as notas de verificação, das aquisições e das saídas dos vinhos.

Durante grande parte do século XX, o Comunicado de Vindima focava-se essencialmente na definição da percentagem de vinho a beneficiar, ou seja, a quantidade de mosto que seria transformada em Vinho do Porto. Esta percentagem, conhecida como "benefício", era e ainda é, fundamental para o equilíbrio da produção e do mercado do Vinho do Porto. As decisões eram tomadas com base nas previsões de colheita, nas necessidades do mercado e na qualidade esperada. Outro aspeto importante do Comunicado de Vindima do século XX era a fixação de preços mínimos para mostos brancos e mostos tintos e ainda o valor máximo por que a Casa do Douro poderia adquirir os mostos autorizados para benefício, informando ainda que a disponibilidade da Casa do Douro fornecer à Lavoura e Comércio a aguardente a crédito. A quantidade de mosto generoso autorizado varia consoante a produção, o comércio e as existências do vinho produzido na RDD.

A entrada no século XXI trouxe uma mudança paradigmática para a Região Demarcada do Douro: a afirmação crescente dos vinhos de mesa do Douro. Se, historicamente, o Comunicado de Vindima estava quase exclusivamente focado no Vinho do Porto, a ascensão dos Douro DOC impôs uma nova abordagem.

O Comunicado de Vindima atual, emitido anualmente pelo IVDP, I.P., mantém a sua função primordial de regulamentar a produção de Vinho do Porto, nomeadamente através da definição do "benefício". No entanto, o seu âmbito expandiu-se consideravelmente. Hoje, o comunicado consiste em participar aos agentes económicos, produtores, compradores, entre outros, da RDD, as informações essenciais sobre a vindima. O documento aborda uma vasta gama de informações e instruções, tais como a definição do benefício, a fixação de coeficientes, as tolerâncias de produção, a produtividade, o transporte e receção de uvas, as normas sobre a utilização de aguardente e as normas de compra.

Desde as suas primeiras manifestações como "Posturas" e "Instruções" no século XVIII, até ao seu formato atual, o Comunicado de Vindima da Região Demarcada do Douro é um testemunho da capacidade de adaptação e resiliência de uma das mais emblemáticas regiões vinícolas do mundo. Mais do que um documento técnico, é um instrumento de governação que visa garantir a qualidade, a autenticidade e a sustentabilidade de um património vitivinícola único. A sua evolução espelha a crescente complexidade do setor, evidenciando a relevância da investigação e do desenvolvimento, bem como a necessidade de conciliar tradição com inovação. Esperado anualmente por viticultores, produtores e comerciantes, o Comunicado de Vindima constitui um ponto de referência fundamental para a orientação da colheita no Douro, garantindo que o vinho proveniente destas encostas mantenha o prestígio e a excelência que o distinguem a nível mundial.

HISTÓRIA E SIMBOLOGIA

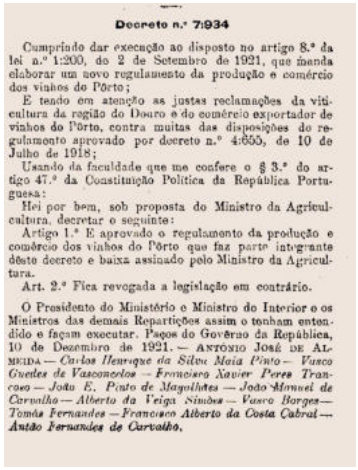

Decreto n.º 7:934

Cumprindo dar execução ao disposto no artigo 8.º da lei n.º 1:200, de 2 de Setembro de 1921, que manda elaborar um novo regulamento da produção e comércio dos vinhos do Pôrto;

E tendo em atenção as justas reclamações da viticultura da região do Douro e do comércio exportador de vinhos do Pôrto, contra muitas das disposições do regulamento aprovado por decreto n.º 4:660, de 10 de Julho de 1918;

Usando da faculdade que me confere o § 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento da produção e comércio dos vinhos do Pôrto que faz parte integrante dêste decreto e baixa assinado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 10 de Dezembro de 1921. — António José de Almeida — *Carlos Henrique da Silva Maia Pinto — Vasco Guedes de Vasconcelos — Francisco Xavier Peres Trancoso — João E. Pinto de Magalhães — João Manuel de Carvalho — Alberto da Veiga Simões — Vasco Borges — Tomás Fernandes — Francisco Alberto da Costa Cabral — Antão Fernandes de Carvalho.*

Decreto n.º 7934 de 16 de dezembro de 1921

Instrumento legislativo que regula a produção e o comércio dos vinhos do Porto. Determina os critérios para o manifesto de produção, registo de propriedades e de produtores.

Estabelece o estatuto das denominações de origem e indicações geográficas da Região Demarcada do Douro, especificando o âmbito da área geográfica da denominação de origem Porto e Douro.

Decreto, em vigor, publicado no Diário do Governo, nº. 255 de 16 de dezembro de 1921.

Boletim da Casa do Douro – agosto de 1963

Boletim de edição periódica da Casa do Douro, com a publicação do comunicado de vindima. As competências da elaboração e da publicação dos comunicados de vindima passaram por diversas entidades, respetivamente, Comissão de Viticultura da Região do Douro, Casa do Douro, Instituto dos Vinhos do Porto (1933-1996), Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro (1997-2003), IVDP, IP, (2003- até à data atual).

Recorte de Jornal

Artigo sobre o comunicado de vindima do ano de 1963 publicado no Jornal "Noticias do Douro" a 25 de agosto desse ano.

NOTAS A LÁPIS

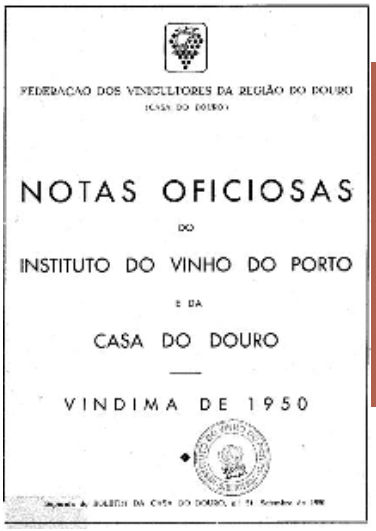
FEDERAÇÃO DOS VINICULTORES DA REGIÃO DO DOURO
(CASA DO DOURO)

NOTAS OFICIOSAS

DO

INSTITUTO DO VINHO DO PORTO

E DA

CASA DO DOURO

VINDIMA DE 1950

NOTAS OFICIOSAS – Comunicado de Vindima 1950

No prosseguimento da política há muitos anos traçada, a organização corporativa do Vinho do Porto publicou nos jornais diários em nota oficiosa a orientação e doutrina que irão presidir à próxima vindima.

Como nelas se analisa o panorama geral da economia vinícola duriense e como é de toda a conveniência dar à Lavoura um seu amplo conhecimento, resolveu a Direcção deste Organismo publicá-las em separata para, desse modo, se fazer uma maior difusão entre os lavradores seus federados.

Referências

- Decreto n.º 7934 de 16 de dezembro de 1921
- Comunicados de Vindima (1950-2006).
- Arquivo Histórico do IVDP, IP.
- Biblioteca do IVDP, IP.

Ficha Técnica

Título | Boletim Informativo
Data | julho 2025
Coordenação e Edição | Núcleo do Conhecimento, IVDP, IP
Seleção de Imagens | Sandra Bandeira, Raquel Almeida
Fotografias | Autoria de Álvaro Cardoso de Azevedo (Casa Alvão) ca. 1940. Joaquim Mirão, Col. Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P.
Edição texto | João Carvalhais, António Pereira, Raquel Almeida, Sérgio Almeida
Montagem | Ana Pina
Periodicidade | Mensal
URL | https://ivdp-ip.azurewebsites.net/pt/comunicacao/boletim-informativo/

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

REPÚBLICA PORTUGUESA
AGRICULTURA E PESCAS